



**ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS – FARPEN/PB**

**ATA DA PRIMEIRA(1ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS – FARPEN/PB.**

Aos 25 dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a primeira reunião extraordinária do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB, por videoconferência, convocada pelo Presidente do Conselho Gestor, para apreciação e aprovação de alterações da redação do Regimento Interno, de forma a atender aos requisitos do novo sistema de operacionalização e prestação de contas do FARPEN, dela participando o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Corregedor-Geral de Justiça, a Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza Corregedora Auxiliar, o Dr. Romero Carneiro Feitosa, Juiz de Registro Público da Comarca da Capital, o Dr. Germano Carvalho Toscano de Brito, Presidente da Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG/PB, o Presidente da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais da Paraíba - ARPEN/PB, o Dr. Manfredo Goes Vieira de Melo, o Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior, Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria e o Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, Diretor da Corregedoria Geral de Justiça e Secretário do Conselho Gestor do FARPEN/PB. Aberta a reunião pelo seu Presidente, passou-se à análise das propostas de modificação do Regimento Interno do FARPEN-PB - CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS, apresentadas pelo Presidente, a seguir discriminadas: 1) dar nova redação ao *caput* do art. 2º do referido Regimento que passará a ter a seguinte redação: **“Art. 2º - O Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN é composto pelo Corregedor-Geral de Justiça, que o presidirá, por um dos Juizes Corregedores a ser designado pelo Corregedor-Geral de Justiça, pelo Juiz de Direito da Comarca da Capital com competência para o Registro Público e pelos Presidentes da Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba - ANOREG-PB e Associação dos Registradores das Pessoas Naturais da Paraíba – ARPEN-PB”**; 2) o parágrafo único do art. 14 passará a vigor com a seguinte redação: **“Art. 14 – (...) Parágrafo Único – O Conselho Gestor poderá delegar as atividades de organização da lista referida no *caput* à ANOREG-PB, e a operacionalização das Receitas e Despesas do FARPEN ficará a cargo da Diretoria de Economia e Finanças em conjunto com a Gerência de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, competindo ao Presidente do Conselho Gestor a ordenação de despesas, bem como a delegação de poderes para movimentação das contas bancárias do FARPEN ao Diretor de Economia e Finanças e ao Gerente de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba”**. Postas em votação, foram as propostas de modificação das redações do *caput* do art. 2º, e do parágrafo único, do art. 14, aprovadas à

unanimidade. A seguir foi posta em votação a redação da Resolução nº 01/2021, a ser assinada pelo Presidente do Conselho, tendo sido aprovada à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, mandou o Desembargador-Corregedor lavrar a presente Ata, que lida e aprovada vai por todos assinada. Eu, Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, secretariei os trabalhos, a digitei e assino \_\_\_\_\_.

**Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
**Presidente**

**Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita**  
**Membro**

**Dr. Romero Carneiro Feitosa**  
**Membro**

**Dr. Germano Toscano de Brito**  
**Membro**

**Dr. Manfredo Goes Vieira de Melo**  
**Presidente da ARPEN/PB**

**Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior**  
**Gerente de Fiscalização Extrajudicial**